



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 832/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES, portador do RG nº 4046226421, e CPF nº 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CARMEN PAULO CARVALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.236.616/0001-06, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 1336, na cidade de São Vicente do Sul-RS, representada neste ato por sua representante legal Sra Carmen Paulo Carvalho, portadora da célula de identidade RG nº. 1002699005 e do CPF nº. 303.215.650-53, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 314/2017, Edital de Chamada Pública nº 1/2017 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO da empresa para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA USUÁRIOS DO SUS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.

1.2. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da Legislação vigente e do Edital de Chamada Pública nº 1/2017 e seus anexos e do presente contrato.

1.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

1.4. A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitados a utilização total da cota SUS de cada laboratório, e após, a liberação dos excedentes de livre escolha dos usuários.

1.5. A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.

1.6. A quantidade de exames constantes no presente termo poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, bem como, pelos limites contratados pela cota SUS e excedentes, por isso, o Credenciado receberá pelos exames efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O município pagará a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente realizados, com base na tabela SUS, conforme o que segue:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	240,00	SVÇO	02.02.08.001.3 - Antibiograma	4,98	1.195,20
2	60,00	SVÇO	02.02.08.004.8 - Baciloscopia direta p/BAAR Tuberculose (diagnóstica)	4,20	252,00
3	120,00	SVÇO	02.02.02.002.9 - Contagem de Plaquetas	2,73	327,60
4	60,00	SVÇO	02.02.02.003.7 - Contagem de Reticulócitos	2,73	163,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
5	120,00	SVÇO	02.02.08.008.0 - Cultura de Bactérias para Identificação	5,62	674,40
6	120,00	SVÇO	02.02.01.004.0 - Determinação da Curva Glicêmica (2 dosagens)	3,63	435,60
7	48,00	SVÇO	02.02.02.013.4 - Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP)	5,77	276,96
8	120,00	SVÇO	02.02.02.015.0 - Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	2,73	327,60
9	240,00	SVÇO	02.02.02.014.2 - Determinação do Tempo de Atividade de Protrombina (TAP)	2,73	655,20
10	120,00	SVÇO	02.02.02.007.0 - Determinação do Tempo de Coagulação	2,73	327,60
11	24,00	SVÇO	02.02.02.009.6 - Determinação do Tempo de Sangramento (Duke)	2,73	65,52
12	60,00	SVÇO	02.02.03.007.5 - Determinação Fator Reumatóide	2,83	169,80
13	300,00	SVÇO	02.02.01.012.0 - Dosagem de Ácido Úrico	1,85	555,00
14	60,00	SVÇO	02.02.07.005.0 - Dosagem de Ácido Valpróico	15,65	939,00
15	180,00	SVÇO	02.02.01.018.0 - Dosagem de Amilase	2,25	405,00
16	120,00	SVÇO	02.02.03.010.5 - Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	16,42	1.970,40
17	120,00	SVÇO	02.02.01.020.1 - Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	2,01	241,20
18	120,00	SVÇO	02.02.01.021.0 - Dosagem de Cálcio	1,85	222,00
19	60,00	SVÇO	02.02.07.015.8 - Dosagem de Carbamazepina	17,53	1.051,80
20	120,00	SVÇO	02.02.01.026.0 - Dosagem de Cloreto	1,85	222,00
21	300,00	SVÇO	02.02.01.027.9 - Dosagem de Colesterol HDL	3,51	1.053,00
22	300,00	SVÇO	02.02.01.028.7 - Dosagem de Colesterol LDL	3,51	1.053,00
23	300,00	SVÇO	02.02.01.029.5 - Dosagem de Colesterol Total	1,85	555,00
24	180,00	SVÇO	02.02.01.032.5 - Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	3,68	662,40
25	180,00	SVÇO	02.02.01.033.3 - Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	4,12	741,60
26	48,00	SVÇO	02.02.06.014.4 - Dosagem de Dehidroepiandrosterona (DHEA)	11,25	540,00
27	48,00	SVÇO	02.02.06.016.0 - Dosagem de Estradiol	10,15	487,20
28	60,00	SVÇO	02.02.06.018.7 - Dosagem de Estrona	11,12	667,20
29	24,00	SVÇO	02.02.07.022.0 - Dosagem de Fenitoína	35,22	845,28
30	60,00	SVÇO	02.02.01.038.4 - Dosagem de Ferritina	15,59	935,40
31	60,00	SVÇO	02.02.01.039.2 - Dosagem de Ferro Sérico	3,51	210,60
32	180,00	SVÇO	02.02.01.046.5 - Dosagem de Gama - Glutamil- Transferase	3,51	631,80
33	240,00	SVÇO	02.02.01.047.3 - Dosagem de Glicose	1,85	444,00
34	240,00	SVÇO	02.02.01.050.3 - Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	7,86	1.886,40
35	48,00	SVÇO	02.02.06.023.3 - Dosagem de Hormônio Foliculo-estimulante (FSH)	7,89	378,72
36	48,00	SVÇO	02.02.06.024.1 - Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	8,97	430,56
37	300,00	SVÇO	02.02.06.025.0 - Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	8,96	2.688,00
38	240,00	SVÇO	02.02.03.015.6 - Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	17,16	4.118,40
39	60,00	SVÇO	02.02.03.016.4 - Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	9,25	555,00
40	240,00	SVÇO	02.02.03.018.0 - Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	17,16	4.118,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
41	120,00	SVÇO	02.02.07.025.5 - Dosagem de Lítio	2,25	270,00
42	180,00	SVÇO	02.02.01.060.0 - Dosagem de Potássio	1,85	333,00
43	60,00	SVÇO	02.02.06.029.2 - Dosagem de Progesterona	10,22	613,20
44	48,00	SVÇO	02.02.06.030.6 - Dosagem de Prolactina	10,15	487,20
45	120,00	SVÇO	02.02.05.011.4 - Dosagem de Proteínas (24 horas)	2,04	244,80
46	240,00	SVÇO	02.02.01.063.5 - Dosagem de Sódio	1,85	444,00
47	48,00	SVÇO	02.02.06.034.9 - Dosagem de Testosterona	10,43	500,64
48	300,00	SVÇO	02.02.06.037.3 - Dosagem de Tiroxina (T4)	8,76	2.628,00
49	300,00	SVÇO	02.02.06.038.1 - Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	11,60	3.480,00
50	360,00	SVÇO	02.02.01.064.3 - Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	2,01	723,60
51	360,00	SVÇO	02.02.01.064.3 - Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	2,01	723,60
52	240,00	SVÇO	02.02.01.067.8 - Dosagem de Triglicerídeos	3,51	842,40
53	300,00	SVÇO	02.02.06.039.0 - Dosagem de Triiodotironina (T3)	8,710	2.613,00
54	48,00	SVÇO	02.02.03.120.9 - Dosagem de Troponina	9,00	432,00
55	48,00	SVÇO	02.02.01.070.8 - Dosagem de Vitamina B 12	15,24	731,52
56	120,00	SVÇO	02.02.01.072.4 - Eletroforese de Proteínas	4,42	530,40
57	60,00	SVÇO	02.02.08.015.3 - Hemocultura	11,49	689,40
58	600,00	SVÇO	02.02.02.038.0 - Hemograma Completo	4,11	2.466,00
59	60,00	SVÇO	02.02.03.063.6 - Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (anti-Hbs)	18,55	1.113,00
60	60,00	SVÇO	02.02.03.064.4 - Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (anti-HBe)	18,55	1.113,00
61	180,00	SVÇO	02.02.03.067.9 - Pesquisa de Anticorpos contra o Vírus da Hepatite C (Anti-HCV)	18,55	3.339,00
62	180,00	SVÇO	02.02.03.080.6 - Pesquisa de Anticorpos IGG contra o Vírus da Hepatite A	18,55	3.339,00
63	24,00	SVÇO	02.02.03.081.4 - Pesquisa de Anticorpos IGG contra Vírus da Rubéola	17,16	411,84
64	180,00	SVÇO	02.02.03.091.1 - Pesquisa de Anticorpos IGM contra Vírus da Hepatite A	18,55	3.339,00
65	24,00	SVÇO	02.02.03.092.0 - Pesquisa de Anticorpos IGM contra Vírus da Rubéola	17,16	411,84
66	180,00	SVÇO	02.02.03.097.0 - Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (Hbsag)	18,55	3.339,00
67	60,00	SVÇO	02.13.01.057.7 - Teste de Elisa IGG Identificação do Toxoplasma Gondii	18,55	1.113,00
68	24,00	SVÇO	02.02.01.075.9 - Teste de Tolerância a Insulina / Hipoglicemiantes Orais	6,55	157,20
69	120,00	SVÇO	02.02.03.111.0 - Teste de VDRL p/ Detecção de Sífilis	2,83	339,60
70	24,00	SVÇO	02.02.02.054.1 - Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD)	2,73	65,52
71	60,00	SVÇO	02.02.03.117.9 - VDRL p/ Detecção de sífilis em Gestante	2,83	169,80
72	12,00	SVÇO	02.02.05.009.2 - Dosagem de Microalbumina na Urina - Albumina	8,12	97,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
73	12,00	SVÇO	02.02.03.009.1 - Alfa Feto Proteina	15,06	180,72
74	12,00	SVÇO	02.02.03.102.0 - Pesquisa de HIV-1 por Imunofluorescencia	10,00	120,00
75	12,00	SVÇO	02.02.03.059.8 - FAN Pesquisa de Anticorpos Antinucleo	17,16	205,92
76	24,00	SVÇO	02.02.06.036.5 - Dosagem de TireoglobulinaAnti - Tireoglobina	15,35	368,40
77	24,00	SVÇO	02.02.03.047.4 - Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina o - ASLO	2,83	67,92
78	12,00	SVÇO	02.02.03.096.2 - Pesquisa de AntigenoCarcinoembrionario- CEA	13,35	160,20
79	12,00	SVÇO	02.02.03.121.7 - Dosagem do AntígenoCA 125	13,35	160,20
80	24,00	SVÇO	90.01.01.210. - CA 15-3	37,67	904,08
81	24,00	SVÇO	90.01.01.211. - CA 19-9	34,67	832,08
82	12,00	SVÇO	02.02.01.002.3 - Determinação de Capacidade de Fixação do Ferro - Capacidade de Lig de Ferro TIBC	2,01	24,12
83	24,00	SVÇO	02.02.03.077.6 - Pesquisa de Anticorpos IGG AntitrypanosomaCruzi - Chagas IGG	9,25	222,00
84	24,00	SVÇO	02.02.03.088.1 - Pesquisa de Anticorpos IGM AntitrypanosomaCruzi - Chagas IGM	9,25	222,00
85	12,00	SVÇO	02.02.12.005.8 - Pesquisa de Anticorpos Irregulares pelo Método da Eluição - Coombs Indireto	5,79	69,48
86	120,00	SVÇO	02.02.01.031.7 - Dosagem de Creatinina	1,85	222,00
87	120,00	SVÇO	02.02.01.069.4 - Dosagem de Ureia	1,85	222,00
88	24,00	SVÇO	02.02.05.002.5 - Clearance de Creatinina - DCE	3,51	84,24
89	12,00	SVÇO	02.02.01.036.8 - Dosagem de DesidrogenaseLatica - DHL	3,68	44,16
90	12,00	SVÇO	02.02.07.020.4 - Dosagem de Digitalicos (Digoxina, Digitoxina)	8,97	107,64
91	12,00	SVÇO	02.02.08.014.5 - Exame Microbiologico a Fresco (Direto)	2,80	33,60
92	12,00	SVÇO	02.02.08.013.7 - Cultura para Identificacao de Fungos - Micológico Direto	4,19	50,28
93	180,00	SVÇO	02.02.05.013.0 - Exame Qualitativo de Cálculos Urinários - EQU	3,70	666,00
94	180,00	SVÇO	02.02.04.012.7 - Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas - EPF	1,65	297,00
95	180,00	SVÇO	02.02.01.042.2 - Dosagem de Fosfatase Alcalina	2,01	361,80
96	144,00	SVÇO	02.02.03.112.8 - Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnostico da Sifilis	10,00	1.440,00
97	12,00	SVÇO	02.02.01.043.0 - Dosagem de Fósforo	1,85	22,20
98	12,00	SVÇO	02.02.01.056.2 - Dosagem de Magnésio	2,01	24,12
99	180,00	SVÇO	02.02.06.021.7 - Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, BETA HCG)	7,85	1.413,00
100	144,00	SVÇO	02.02.12.003.1 - Fenotipagem de Sistema RH - HR - Tip. Sangue	10,65	1.533,60
101	144,00	SVÇO	02.02.03.084.9 - Pesquisa de Anticorpos IGG contra o Vírus Herpes Simples - Herpes I e II - IGG ou IGM	17,16	2.471,04
102	12,00	SVÇO	02.02.01.055.4 - Dosagem de Lipase	2,25	27,00
103	12,00	SVÇO	02.02.01.057.0 - Dosagem de Muco-Proteínas	2,01	24,12
104	144,00	SVÇO	02.02.04.014.3 - Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes -	1,65	237,60



Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			Sangue Oculto		
105	12,00	SVÇO	02.02.01.040.6 - Dosagem de Folato - Ac. Fólico	15,65	187,80
106	60,00	SVÇO	02.02.03.087.3 - Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasmose	18,55	1.113,00
107	24,00	SVÇO	02.02.04.009.7 - Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	1,65	39,60
108	24,00	SVÇO	02.02.01.076.7 - Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	15,24	365,76
109	24,00	SVÇO	02.02.06.004.7 - Dosagem de 17- Alfa - Hidroxiprogesterona	10,20	244,80
110	24,00	SVÇO	02.02.02.035.5 - Eletroforese de Hemoglobina	5,41	129,84
111	24,00	SVÇO	02.02.03.027.0 - Pesquisa de Anticorpos Anti - DNA	8,67	208,08
112	24,00	SVÇO	02.02.03.030.0 - Pesquisa de Anticorpos Anti- HIV-1 +HIV-2 (ELISA)	10,00	240,00
113	12,00	SVÇO	02.02.09.026.4 - Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia)	4,80	57,60
114	12,00	SVÇO	02.02.03.010.5 - Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	14,42	173,04
Total dos Produtos					86.158,68

2.3. A nota fiscal emitida pela CREDENCIADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da chamada pública e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. Os valores constantes no presente termo somente serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na Tabela Unificada do SUS, nos mesmos índices e datas.

2.6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.

2.7. A documentação indicada no item 2.6. deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a CREDENCIADA será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência da CREDENCIADA, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato com a CREDENCIADA, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

3.5. Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município.

3.7. O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 8.3.1. deste edital.

3.7.1. O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/Despesa
2216 3390.39.50.00.00.00 - Servicos medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - Rec.Teto Financeiro - SIA/SUS
2043 3390.39.50.00.00.00 - Servicos medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2058 3390.39.50.00.00.00 - Servicos medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2051 3390.39.50.00.00.00 - Servicos medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - PMAQ-Prog Melh Aces Qualidade
2049 3390.39.50.00.00.00 - Servicos medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - PAB Fixo

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames.

5.1.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

5.1.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

5.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.5. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA a respeito de advertência, porventura a ele



dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

5.1.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato, bem como, legislação vigente.

5.1.8. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

5.2. DA CREDENCIADA:

5.2.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do USUÁRIO.

5.2.2. Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, em estabelecimento situado na sede do Município de São Vicente do Sul/RS.

5.2.3. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

5.2.4. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

5.2.5. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, nos prazos previstos no edital e no presente contrato.

5.2.6. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Município de São Vicente do Sul, através de servidor designado para tal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.2.7. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

5.2.8. As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada e deverá garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

5.2.9. Deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.10. Deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.11. Será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.2.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha provocar a terceiros ou ao Município em decorrência da execução do objeto contratado.

5.2.13. Deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.14. Deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato.

5.2.15. Obriga-se a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

5.2.16. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul, todos os exames constantes no edital e presente contrato. Caso a CREDENCIADA não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.2.17. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.2.18. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.2.19. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

6.1.1. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades.

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma.

6.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.5. À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

6.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

6.3. É vedado:

6.3.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material.

6.3.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

6.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 19 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CREENCIADA

TESTEMUNHAS

1: _____
NOME/CPF:

2: _____
NOME/CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 19/12/2017 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
